



LEI MUNICIPAL Nº 1.936 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo as do Ente e Funcionais, relativos às competências constantes das Planilhas de Projeção do Comportamento da Dívida Funcional e Cálculo da Atualização das Diferenças, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais do débito constantes das Planilhas referidas no artigo 1º da presente lei, foi devidamente atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – Acumulados, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC - Acumulados, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de setembro de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração